

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, adiante designada por Associação, com sede nas instalações da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, em Almada, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola que se inscreverem na associação.

Artigo 2.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Artigo 3.º

À Associação compete a difusão, coordenação e promoção da actividade associativa, com o objectivo de fortalecer e apoiar a ligação escola/família, e o desempenho do papel atribuído às Associações de Pais e Encarregados de Educação pela legislação vigente.

Artigo 4.º

A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

- 1. Podem ser associados pessoas singulares, de maior idade, e pessoas colectivas, adiante designadas por sócios, e que se inscrevam voluntariamente na Associação.*
- 2. Há duas categorias de sócios: efectivos e honorários.*
- 3. São sócios efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola.*
- 4. São sócios honorários as pessoas, individuais ou colectivas que, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em Assembleia Geral.*

Artigo 6.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e usar do direito de voto;*
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 15.º;*
- d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação.*

Artigo 7.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;*
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;*
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;*
- d) Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral pela forma regulamentar estabelecida pela Direcção.*

Artigo 8.º

1. Perdem a qualidade de sócios efectivos:

- a) Os que por escrito comuniquem a sua demissão;*
- b) Os que deixem de pagar as quotas;*
- c) Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno.*

Artigo 9.º

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;*
- b) Donativos e quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a ser concedidas;*

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10.º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado e a duração do mandato é de um ano, coincidente com o ano lectivo.
2. Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, convocada para o efeito.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 12.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

Artigo 13.º

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Na falta do presidente, o vice-presidente substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.
3. Na falta ou impedimento de dois ou a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 8 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal enviado para cada associado, devendo ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, para aprovação do relatório e contas da gerência do exercício cessante, e para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades do novo mandato.
2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.
4. Passados quinze minutos, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º destes estatutos.

Artigo 16.º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger anualmente, em reunião ordinária especialmente convocada para o efeito, os titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como destituí-los;
- b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;
- f) Aprovar a admissão dos sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no Artigo 8.º;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;
- j) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

**Secção III
Da Direcção
Artigo 17.º**

1. A Direcção da Associação é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Podem ser eleitos membros suplentes não superiores a igual número dos membros efectivos.

Artigo 18.º

É da competência da Direcção:

- a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;
- b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento, os relatórios e contas do exercício;
- e) Celebrar contratos;
- f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

**Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 19.º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação;
- b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas para efeitos de apresentar à Assembleia Geral;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições dos Órgãos Sociais
Artigo 21.º**

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início desta Assembleia Geral.
3. É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

**CAPÍTULO V
Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação
Artigo 22.º**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 23.º

1. A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à liquidação dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido se houver.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais
Artigo 24.º**

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

Artigo 25.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, com respeito pela legislação aplicável.